



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE, vem, **ATESTAR**, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada mediante Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2021, de onde originou-se o Contrato Nº 001/2021, vem prestando serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto à Câmara Municipal de Palmácia/CE, desde janeiro de 2021.

Os serviços contratados têm sido prestados com excelência e qualidade, bem como de forma ética, correta e satisfatória a suas atribuições, evidenciando a eficiência e a credibilidade dos trabalhos executados, não tendo havido quaisquer atos que desabonem o trabalho desenvolvido.

Palmácia/CE, 25 de maio de 2023.

**ANTONIO HOLANDA
DE OLIVEIRA
JUNIOR:84740760304**

Assinado de forma digital por ANTONIO
HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO HOLANDA
DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
Dados: 2023.05.25 11:54:53 -03'00'

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Aracoiaba-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Aracoiaba-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracoiaba-CE, 04 de setembro de 2016.

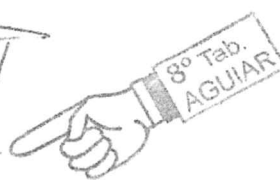
8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
LEIXIC7103-ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO.....
Fortaleza, 26 de Setembro de
2017-17:10:56

Em testemunho _____ da verdade.

ANA STELLE FARIAS NASCIMENTO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcóndes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:58:49 -03'00'

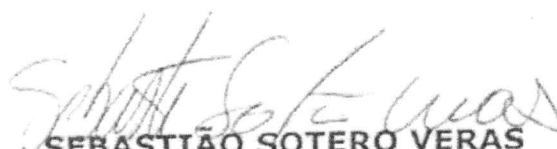
JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito Municipal de Chaval-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Chaval-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Chaval-CE, 05 de abril de 2018.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.684.756/0001-46, por meio do Prefeito Municipal **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **MANOEL ÉRNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Aracati-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracati, 25 de maio de 2022.

**BISMARCK COSTA
LIMA PINHEIRO
MAIA:54824710715**

Assinado de forma digital por BISMARCK COSTA
LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20781710000103, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=BISMARCK COSTA LIMA
PINHEIRO MAIA:54824710715
Dados: 2023.05.25 11:20:25 -03'00'

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de Marco-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Marco-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Marco-CE, 26 de dezembro de 2016.

~~JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA~~
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de
SENADOR POMPEU



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Câmara de Senador Pompeu-CE, 25 de agosto de 2017.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

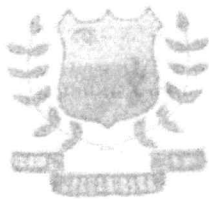
JAIME VERAS SILVA FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Barroquinha-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.478.597/0001-80, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada mediante processo de Inexigibilidade nº I-001/2021-DIVERSAS, do qual originou-se os Contratos de N°s 20210803-3 (Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças), 20210803-4 (Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), 20210803-1 (Secretaria de Educação) e 20210803-2 (Secretaria de Saúde), vem prestando serviços de **Assessoria e Consultoria Técnico Contábil** junto a diversas Secretarias do Município de Barroquinha-CE, desde 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Barroquinha - CE, 25 de maio de 2023.

JAIME VERAS SILVA
FILHO:3626477630
0

Assinado de forma digital por JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=30316788000100, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300
Dados: 2023.05.25 11:06:47 -03'00'

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Barroquinha

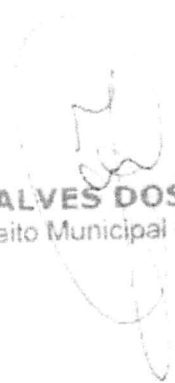


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, vem, **ATESTAR**, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que Senhor **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, inscrito no CPF sob o N°220.966 473-04, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jaguaribara-CE, 25 de outubro de 2018.


JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Art. 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993)

Atesto para fins profissionais, licitatórios e comerciais que a empresa CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 72.376.304/0001-69, com sede social e matriz estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza – CE, que tem como representante legal o Sr. Francisco Otaciano Lopes, doravante denominada contratada, vem prestando os serviços técnicos especializados a serem prestados na área de contabilidade de natureza técnica e singular junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social, oriundo do processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação tombado sob o Nº 2021.01.18.1, celebrado através do Contrato nº 2021.01.19.4, e se rege pelo disposto no Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c Art. 20 da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A execução dos serviços do objeto contratual inclui:

- Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de contabilidade: registro dos atos e fatos contábeis em sistema informatizado (processamento de receita e despesa, com a devida classificação);
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração do Livro Diário e Livro Razão;
- Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SICONFI;
- Geração de informações contábeis para o SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Elaboração e acompanhamento mensal aos cálculos de aplicação constitucional dos gastos com pessoal;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Transmissão de dados do RREO via SICONFI;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, da STN, Receita Federal, FNO, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Orientação quanto ao cumprimento da Programação Financeira Anual e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Fornecimento de Informações necessárias a Elaboração de justificativas para o TCE no que se refere aos serviços técnicos - contábeis, relacionadas às prestações de contas periódicas.

Informamos ainda que os serviços acima descritos são executados nas quantidades, prazos e qualidade requeridas, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando, até presente data, que a desabone técnica e comercialmente.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Horizonte/CE, 24 de maio de 2023


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
Secretária de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5180. CEP: 62880-060. CNPJ: 23.555.196/0001-86

☎ 85 3336-6070



secassistenciasocialhztc



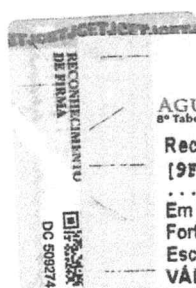
assistenciasocial@horizonte.ce.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Umirim-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Umirim-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Umirim-CE, 03 de abril de 2018.


FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Umirim-CE



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[9FUMSJNO]-**FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO**.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.61.
Fortaleza, 25 de Maio de 2023 às 15:07:12 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **JONISON CHAVES DE OLIVEIRA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.442.981/0001-76, vem, **ATESTAR**, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, por meio de seus representantes legais, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jaguaribara-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jaguaribara-CE, 25 de maio de 2023.

**JOACY ALVES DOS
SANTOS
JUNIOR:65853563300**

Assinado de forma digital por JOACY ALVES DOS
SANTOS JUNIOR:65853563300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26882551000110, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=JOACY ALVES DOS
SANTOS JUNIOR:65853563300
Dados: 2023.05.25 11:02:06 -03'00'

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Umirim-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que Senhor **MANOEL ERNILTON FERREIRA** inscrito no CPF sob o N°229.22.103-91, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Prefeitura Municipal de Umirim-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Umirim-CE, 03 de abril de 2018.



FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Umirim-CE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

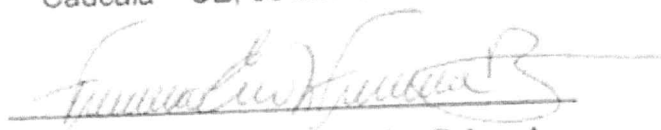
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro, Caucaia/CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, declara a quem possa interessar e para fins de prova que o Senhor **Francisco Otaciano Lopes**, CPF Nº 220.966.473-04, **esta prestando seus serviços de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, no contrato de prestação serviços de Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE**, de acordo com a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 –TP.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caucaia – CE, 05 de Abril de 2018.



Francisco Eudes Ferreira Bringel

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE
CNPJ Nº 12.768.835/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ MARIA BESERRA SIPRIANO, Ex-Prefeito Municipal de Palmácia-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições no período de 2013 a 2016.

Palmácia-CE, 24 de abril de 2019.


JOSÉ MARIA BESERRA SIPRIANO
Ex-Prefeito Municipal de Palmácia-CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada pelos seus Sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada em janeiro de 2021, conforme Contrato Nº 20209001, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.01.11.0011, tem prestado serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante, 25 de maio de 2023.

**JOAO CELSO DA
TRINDADE
NETO:03550585373**

Assinado de forma digital por JOAO CELSO DA
TRINDADE NETO:03550585373
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=AC Instituto Fenacor, RFB, cn=JOAO CELSO DA
TRINDADE NETO:03550585373
Dados: 2023.05.25 13:15:54 -03'00'

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO N° 20170223

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, JAGUARIBARA - Ceará, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ N°. 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 205.267.683-04 doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP com endereço a Rua Marcondes Pereira, 540, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, representado por MANOEL ERNILTON FERREIRA, portador do CPF nº 229.222.103-91, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/05.01/2016PP, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2017012601-TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

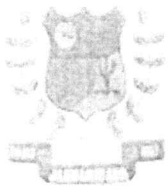
2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O PREÇO UNITÁRIO pago a ser CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais), conforme especificações de itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL R\$.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE JAGUARIBARA	Mo	11	R\$ 7.700,00	R\$ 84.700,00

Centro Administrativo Portão Maçu
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone: 85 - 3568.4544
www.jaguaribara.ce.gov.br



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5	Serviço de ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA	Serviço	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
6	Serviço de ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA	Serviço	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
7	Serviço de ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA	Serviço	1	21.500,00	21.500,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.060/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Facilitar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Órgão Competente.

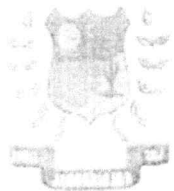
5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta licitação, e os termos do Termo Contratual, e na proposta vencedora do certame.
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA.
- 5.8- Reperder imediatamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União Estadual Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Centro Administrativo Portão Mito
Av. Getúlio Vargas, 159 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 61.490-000 - Telefone: 84 - 3368.4534
www.jaguaribara.ce.gov.br

[Handwritten signature and stamp]



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplimento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0301 04 122 0037 2.008

3.3.90.39.00/3 3.90.39.99.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda o 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado do Contrato, conforme o disposto no § 14, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

Centro Administrativo Paranaíba
Av. Ildeuza de Moraes, 550 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 61.190-000 - Telefone: 88.3568.4534
contabilidade@paranaiba.ce.gov.br



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



b 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b 2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 3 (três) dias;

b 3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b 3i) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e XI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Anunciada por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos administrativos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e o presente termo.

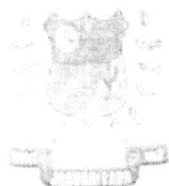
14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DO CONTRATO

15.1- Fica nomeado Gestor desse Contrato o Sr. **WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA**.

Centro Administrativo Paulino Maia
Av. Benedito de Mendonça, 356 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.499.000 - Telefone: 88 - 3368.4514
wilfjaguaribara@rubens.com.br



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa ser dada a devida ciência e celeridade.

Jaguaribara/CE, 27 de Abril de 2017.

WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ 07.442.961/0001-76
CONTRATANTE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP
CNPJ 72.376.304/0001-69
MANOEL ERNILTON FERREIRA
CPF 229.222.103-91

TESTEMUNHAS:

01 E. Silvana M. Gomes
Nome
CPF ME 408869493 34

02 Manoel Ernilton Ferreira
Nome
CPF ME 037.010 113-99



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	CONASP - CONTAB ASSES PROC S/C LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-000304/O-8
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	72.376.304/0001-69

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 03/04/2024 as 14:35:49.

Válido até: 02/07/2024.

Código de Controle: 645496.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL ERNILTON FERREIRA
REGISTRO.....	: CE-011708/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.222.103-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 30/04/2024 as 08:59:53.
Válido até: 29/07/2024.
Código de Controle: 404423.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO OTACIANO LOPES
REGISTRO.....	: CE-010723/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.966.473-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 30/04/2024 as 08:57:17.
Válido até: 29/07/2024.
Código de Controle: 454876.

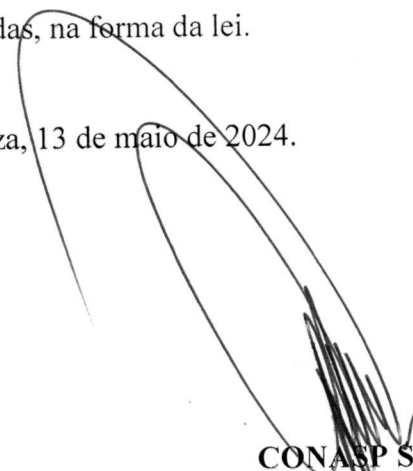
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal,
o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de
identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91,
DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.



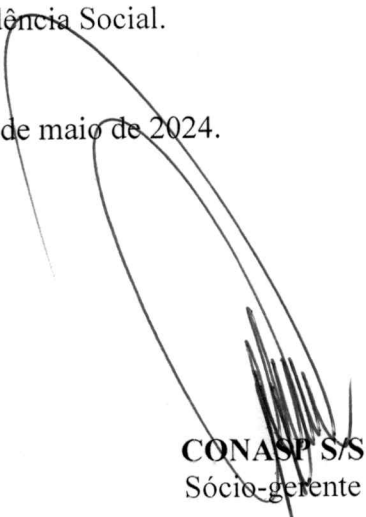
CONASP S/S
Sócio-gerente



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.


CONASP S/S
Sócio-gerente



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S

LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.



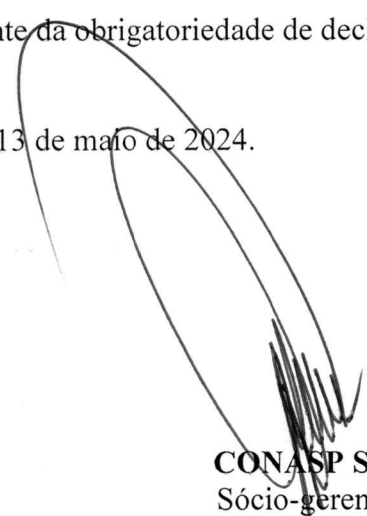
CONASP S/S
Sócio-gerente

DECLARAÇÃO



CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal,
o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de
identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91,
DECLARA que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no
presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.

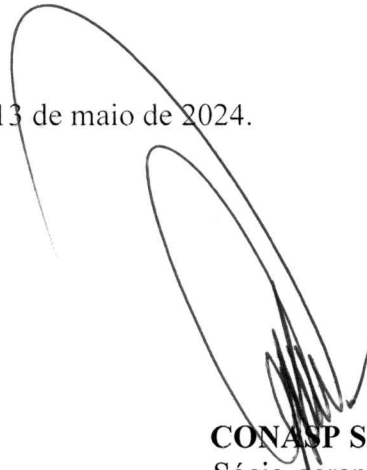

CONASP S/S
Sócio-gerente



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.



CONASP S/S
Sócio-gerente



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S

LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.



CONASP S/S
Sócio-gerente

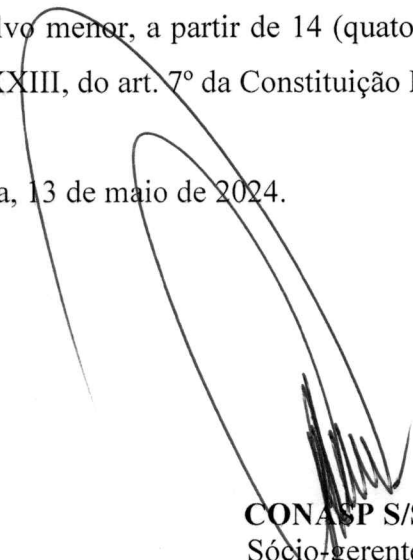


DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S

LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Fortaleza, 13 de maio de 2024.



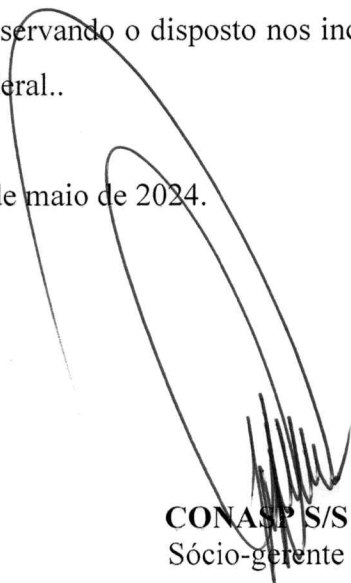
CONASP S/S
Sócio-gerente



DECLARAÇÃO

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA., inscrita no CNPJ n.º 72.376.304/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º CE-011708/O-0, expedida por CRC/CE e CPF n.º 229.222.103-91, **DECLARA** que não possui, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal..

Fortaleza, 13 de maio de 2024.


CONASP S/S
Sócio-gerente

**Conselho Regional de Contabilidade do CEARÁ****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº CE-000304/O-8**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024****IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : CONASP - CONTAB ASSES PROC S/C LTDA
NOME DE FANTASIA... :
CATEGORIA : SOC.PROF.
CNPJ : 72.376.304/0001-69
ENDEREÇO : R MARCONDES PEREIRA, 540 , JOAQUIM TAVORA - 60130-060

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
CE-010723/O-1	FRANCISCO OTACIANO LOPES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
CE-011708/O-0	MANOEL ERNILTON FERREIRA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 17/08/2023 as 09:06:11.
Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 236849.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00119254/2023		Data Emissão 22/11/2023		Data de Validade 21/11/2024	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S S LTDA				CNPJ/CPF 72376304000169	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				Porte da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP	
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 352578		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA MARCONDES PEREIRA, Nº 540, Compl. , Bairro JOAQUIM TÁVORA, CEP 60130060			
Área do Terreno (m²) 222.00		Área Construída (m²) 222.00		Área do Estabelecimento (m²) 222.00	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?	
692060101	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM	
Responsável Legal					
CPF 220.966.473-04			Nome FRANCISCO OTACIANO LOPES		
Observações					
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CARLOS GASTONE DE OLIVEIRA FERREIRA / CPF:037.866.243-05					
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020336566, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.					
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.					
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.					
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.					
6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 2859995;					

CONDICIONANTES



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240365

INEXIGIBILIDADE Nº 2024050701-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE
JAGUARIBARA/CE E A EMPRESA CONASP
CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
LTDA – EPP.

A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. **WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA** Inscrito no CPF sob o nº 205.267.683-04, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.376.304/0001-69**, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 229.222.103-91, portador do RG sob o nº 65.477 SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23020007/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	01	SRV	3.100,00	3.100,00

Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

05	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/MÊS - ADM	09	MES	12.600,00	113.400,00
----	---	----	-----	-----------	------------

Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.

06	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL	01	UND	30.000,00	30.000,00
----	-----------------------------	----	-----	-----------	-----------

Elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo - P.C.G. (Balanço Geral Consolidado), a qual serão prestadas anualmente pelo prefeito à respectiva câmara municipal, inclusive com o cadastramento e apresentação em meio eletrônico no sistema disponibilizado pelo Tribunal, abrangendo todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o Art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do extinto TCM), na forma da Instrução Normativa 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013 (Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 - D.O.E.T.C.M. de 03 de novembro de 2015), obedecendo ao ainda ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, L.C.nº 101/00 - LRF, e as Normas Contábeis do PCASP/S.T.N., e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL = R\$ 146.500,00(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmi@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 146.500(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças: Exercício 2024 Atividade 1201.041220002.2.091 Gestão e Manut. Das Atividades da Sec. de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 07.442.981/0001-76

WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA

CPF: 205.267.683-04

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

Jaguaribara/CE, 16 de maio de 2024.

MANOEL ERNILTON

FERREIRA:2292221039

1

Assinado de forma digital por MANOEL ERNILTON FERREIRA:22922210391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=23531189000144, ou=PRESENCIAL, cn=MANOEL ERNILTON FERREIRA:22922210391
Dados: 2024.05.16 14:12:22 -03'00'

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E

PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP

CNPJ: 72.376.304/0001-69

MANOEL ERNILTON FERREIRA

CPF: 229.222.103-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Zelma Maria Azevedo Lima

2. Ismael Oliveira Alves

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepafl@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmi@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240366

INEXIGIBILIDADE Nº 2024050701-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE E A EMPRESA CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. **JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS** Inscrito no CPF sob o nº 826.218.293-68, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 229.222.103-91, portador do RG sob o nº 65.477 SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23020007/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	01	SRV	3.100,00	3.100,00

Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na

Centro Administrativo Porcino Maia
Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534
sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

07	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - INFRA	09	MES	6.000,00	54.000,00
----	---	----	-----	----------	-----------

Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL = R\$ 57.100,00(CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.100,00(CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo: Exercício 2024 Atividade 1301.151220002.2.097 Gestão e Manut. Das Ativ. Adm. da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 16 de maio de 2024.

Jacson Weille R. de Freitas

SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 07.442.981/0001-76

JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS

CPF: 826.218.293-68

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

**MANOEL ERNILTON
FERREIRA:22922210
391**

Assinado de forma digital por MANOEL ERNILTON
FERREIRA:22922210391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=23531189000144, ou=PRESENCIAL,
cn=MANOEL ERNILTON FERREIRA:22922210391
Dados: 2024.05.16 14:18:23 -03'00'

**CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E
PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**

CNPJ: 72.376.304/0001-69

MANOEL ERNILTON FERREIRA

CPF: 229.222.103-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Zelso Maria Queiroz Lima*

2. *MANOEL OLIVEIRA ALVES*



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240367

INEXIGIBILIDADE Nº 2024050701-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE
JAGUARIBARA/CE E A EMPRESA CONASP
CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
LTDA – EPP.

A SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO DOS SANTOS Inscrito no CPF sob o nº 276.195.323-15, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ERNILTON FERREIRA inscrito no CPF sob o nº 229.222.103-91, portador do RG sob o nº 65.477 SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23020007/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	01	SRV	3.100,00	3.100,00

Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL = R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmi@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.br / cpl_pmf@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepafl@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana: Exercício 2024 Atividade 0501.041220002.2.013 Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte e Mobil. Urbana, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 16 de maio de 2024.

**MANOEL ERNILTON
FERREIRA:22922210
391**

Assinado de forma digital por MANOEL ERNILTON
FERREIRA:22922210391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=23531189000144, ou=PRESENCIAL,
cn=MANOEL ERNILTON FERREIRA:22922210391
Dados: 2024.05.16 14:20:07 -03'00'

**CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E
PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP
CNPJ: 72.376.304/0001-69
MANOEL ERNILTON FERREIRA
CPF: 229.222.103-91
CONTRATADA**


SEC. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

URBANA

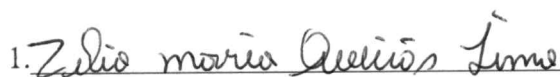
CNPJ: 07.442.981/0001-76

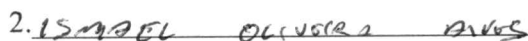
**FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO
DOS SANTOS**

CPF: 276.195.323-15

**ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240368

INEXIGIBILIDADE Nº 2024050701-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE
DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA DO
MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE E A EMPRESA
CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E
PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP.

A SECRETARIA DE DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. **LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA** Inscrita no CPF sob o nº 924.519.853-72, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 229.222.103-91, portador do RG sob o nº 65.477 SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23020007/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, JUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	01	SRV	3.100,00	3.100,00

Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL = R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO